



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 3445/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Mauro de Nadal**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Ofício GP/DL/1975/2023 - Projeto de Lei n. 0113/2023 - SEI n. 0053623-37.2023.8.24.0710

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção à solicitação constante do Ofício GP/DL/1975/2023, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que este Tribunal de Justiça abstém-se de manifestar-se quanto ao Projeto de Lei n. 0113/2023, que "*Altera a Lei n. 17.580/2018, que dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar para incluir as parteiras tradicionais*", pelos motivos explicitados na decisão que segue anexa.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Altamiro de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro de Oliveira, Presidente**, em 16/11/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7707770** e o código CRC **5CD3E868**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trato de processo administrativo deflagrado em razão do Ofício GP/DL/1975/2023, remetido pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, Exmo. Deputado Mauro de Nadal (doc. 7700557 - fl. 16), que, dando cumprimento a requerimento de diligência promovido pela Sala das Comissões daquela augusta Casa Legislativa (art. 71, inc. XIV, do Regimento Interno da ALESC), na ambiência da tramitação do Projeto de Lei n. 0113/2023, requereu a manifestação deste Tribunal de Justiça de Santa Catarina quanto a matéria legislativa objeto da norma em análise, que "Altera a Lei n. 17.580/2018, que dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar para incluir as parteiras tradicionais" (doc. 7700557).

Pois bem.

Em que pese a honrosa incumbência concedida pela Assembleia Legislativa catarinense, situação que evidencia o atual momento de excelente relacionamento harmônico entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, não há como este Tribunal ingressar no mérito da proposição uma vez que tal hipótese poderia acarretar em eivas caso, após eventual promulgação da alteração legislativa, a questão fosse submetida ao Tribunal de Justiça por meio dos remédios existentes decorrentes do Sistema constitucional de Freios e Contrapesos, já que em situações como tais o Presidente desta Corte possui direito de voto no colegiado.

Além disso, necessário evitar-se qualquer interferência do Poder Judiciário sobre o Poder Legislativo como forma de salvaguardar a independência conferida pela Constituição Federal, mesmo porque as Comissões existentes na ALESC possuem suas competências definidas, consoante disposições do Regimento Interno da Casa Legislativa, obedecendo o devido processo legislativo, do qual não faz parte o PJSC.

Assim, oficie-se ao Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina informando que este Tribunal de Justiça abstém-se de manifestar-se quanto ao Projeto de Lei n. 0113/2023, renovando os cumprimentos de estilo.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Altamiro de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro de Oliveira, Presidente**, em 16/11/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7702094** e o código CRC **117AA3A8**.

0053623-37.2023.8.24.0710

7702094v4